

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a aprovação de projetos das organizações da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tenham por objeto a execução de programas e ações, voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio, MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 4453 de 29 de março de 2011 e no Decreto nº 2774, de 18 de julho de 2011.

CONSIDERANDO, a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 4453/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais de sua aplicação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2774 de 18 de julho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019, que institui instruções sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;

CONSIDERANDO, a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.692/2023 de 03 de outubro de 2023, que Altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1.990;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de impulsionar projetos voltados à política da criança e do adolescente, a serem executados por organizações da sociedade civil (OSC's), abrangendo suas respectivas áreas de atuação.

CONSIDERANDO a deliberação realizada pela Plenária, no dia 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para a apresentação de projetos de **organizações da sociedade civil (OSC's)**, denominadas *Proponentes*, visando o financiamento de projetos aprovados por meio de editais de chamamento público para fins de captação de recursos, que tenham como objetivo desenvolver ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do município de Patrocínio/MG.

Art. 2º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Patrocínio/MG, estar em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei Municipal n.º 4453/2011, com o Decreto nº 2774 de 18/07/2011, com a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA e suas alterações.

Art. 3º. Constitui objeto desta resolução a avaliação e a aprovação de projetos selecionados por meio dos editais de chamamento público, que atendam a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, e que versam sobre a execução de programas/projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, para residentes no município de Patrocínio/MG.

Art. 4º. Os projetos deverão atender, no mínimo, um dos seguintes eixos:

- I- Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 5º. Os projetos que forem aprovados receberão **Certificação de Autorização de Captação de Recursos** expedida pelo CMDCA de Patrocínio/MG, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº **8.069/1990**, alterada pela lei Federal 14.692/2023 e Instrução Normativa RFBnº1.131/2011, da seguinte forma:

- a. Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo poderão deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido realizadas no ano-calendário, ou;
- b. Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo poderão deduzir o valor doado até o limite de 3% (três por cento) do imposto de renda devido doações realizadas diretamente na declaração de ajuste Anual;
- c. Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Art. 6º. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos.

§ 1º. O prazo máximo de execução é de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7º. Os projetos deverão prever retenção mínima de 20% (vinte por cento) que permanecerá no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei Federal 14692 de 03 de outubro de 2023.

Art. 8º. Poderá haver previsão de pagamento de despesa de contratação de serviços destinados a captação de recursos, seguindo os parâmetros:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas de que trata será de no máximo R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Na inclusão da rubrica citada no item anterior, e a captação dos recursos seja realizado sem o comissionamento, os recursos dessa rubrica poderão ser revertidos para o projeto, sendo que nesse caso o proponente deverá apresentar ajuste de plano de trabalho.

Art. 9º. O limite máximo de projetos a serem apresentados por ano, será definido nos editais.

Art. 10º O proponente deverá apresentar:

- a) Projeto Descritivo de forma física, conforme **Anexo II** desta Resolução, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, justificativas e quantidades;
- b) Declaração do responsável pelo órgão informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo **Anexo III**;

c) Os projetos que preverem a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, ou que já esteja licitado pelo município nos últimos 6 meses, sendo que neste caso deverá apresentar justificativa.

Art. 11º. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão de seleção designada pelo CMDCA, composta por, no mínimo 04 (quatro) membros eleitos de forma paritária, sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil. A comissão órgão competente para processar e julgar os projetos apresentados aos editais, com encaminhamento ao CMDCA para homologação e emissão da **Certificação de Autorização de Captação de Recursos**.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão estabelecidos nos editais.

Art. 12º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e o Conselho poderão solicitar assessoramento técnico de especialista na área da infância e adolescência ou pessoas da sociedade civil atuantes por no mínimo 12 (doze) meses.

Art. 13º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 14º. A homologação do projeto deverá constar em ata de reunião do conselho que deliberou sobre a aprovação do projeto, e mediante a emissão de resolução devidamente publicada em Imprensa Oficial.

Art. 15º. A certificação para captação de recursos será expedida com validade de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA, com até 30 dias de antecedência ao encerramento.

Art. 16º. O proponente será o único responsável pela captação dos recursos, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo, o nome do projeto patrocinado.

Art. 17º. Para cada captação, será expedido recibo de captação para a pessoa jurídica/pessoa física doadora ou patrocinadora, sendo que o mesmo será emitido em três vias, onde um ficará para o Fundo, outro para o proponente e outro deverá ser enviado ao doador/patrocinador.

Art. 18º. Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pela comissão e homologado pelo CMDCA – Patrocínio/MG, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

Art. 19º. Para solicitar início de execução do projeto, o proponente terá que, obrigatoriamente, ter captado no mínimo **20%** do valor total, sendo que para isso deverá apresentar à Comissão, Plano de Trabalho do projeto ajustado de acordo com a nova realidade financeira.

§ 1º. Na apresentação do ajuste Plano de Trabalho, não poderá ser alterado o objeto do projeto, e devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

§ 2º. O prazo máximo para análise do ajuste de Plano de trabalhos será de até 45 dias, a contar da comunicação formal do aceite do pedido.

Art. 20º. Caso o projeto não capte o percentual mínimo para sua execução, dentro do prazo previsto, ou opte por não executá-lo, o valor captado permanecerá na conta do FIA, para futuro edital de chamamento público da universalidade do fundo, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 21º. Os membros do CMDCA por meio da Câmara Setorial Permanente de Acompanhamento do Fundo e Orçamento serão responsáveis pelo monitoramento dos projetos financiados pelo FIA e terão a incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, sua execução, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

Art. 22º. Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico oficial do poder municipal local.

Art. 23º. É de responsabilidade do Proponente, acompanhar o processo de aprovação do projeto, cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 24º. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, que poderá ser convocado de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

Art. 25º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 17 de Outubro de 2024.

Shirleyne Donizete de Souza
Presidente do CMDCA
Gestão 2024/2026